



Conselho Federal de Educação Física

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.101.148/0001-00, com sede à Rua do Ouvidor, nº 121, 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20040-030, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Steinhilber, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador de identidade nº CREF 000002-G/RJ, e inscrito no CP01/2016F sob o nº 105.545.997-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme licitação, realizada pelo **CONTRATANTE**, na modalidade Concorrência (Concorrência CONFEF nº 02/2016 – homologado em -----), o que segue:

#### CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente quanto a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como por suas disposições, pelos preceitos de direito público, pelas regras constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA**, a qual, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

Contratação de empresa para impressão da Revista Educação Física para o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF.

**Parágrafo único** - Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** são discriminados como segue:

##### 1. Especificação:

- a) 40 (quarenta) páginas, mais a capa;
- b) Formato: 20,5 x 27,5 cm (fechado) / 41 x 27,5 cm (aberto);
- c) Papel: Capa Couchê brilho 150g (cento e cinquenta gramas) / Miolo Couchê brilho 90g (noventa gramas);
- d) Impressão: 4/4;
- e) Acabamento: Capa verniz UV e Grampo;
- f) *Shirink* individual por revista;
- g) Etiquetagem, triagem e manuseio de encarte do material de acordo com as exigências dos Correios e em conformidade com o Plano de Reparte informado pela **CONTRATANTE** para envio na forma de ENTREGA DIRETA;
- h) Forma e local de entrega: Entregar à ECT, no CTCE Vila Maria, situado a Av. Morvam Dias de Figueiredo 5845 - Parque Novo Mundo - São Paulo, no horário das 09h as 11h30min, os exemplares devidamente envelopados, e de acordo com Plano de Reparte apresentado pela **CONTRATANTE**.

2. Serão impressos durante todo o período do contrato, aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) exemplares da Revista Educação Física.

2.1. Concernente à quantidade de exemplares deverá ser observado o disposto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. Os encartes nas Revistas só ocorrerão mediante solicitação do **CONTRATANTE**.



## Conselho Federal de Educação Física

---

4. A entrega será feita trimestralmente, em até 04 (quatro) edições, sendo a primeira em setembro do corrente ano, mediante solicitação do Departamento Administrativo do CONFEF.

4.1. A quantidade de exemplares a ser impresso será informada pelo **CONTRATANTE**, expressamente, no momento da solicitação de cada impressão, ou seja, em relação a cada edição da Revista Educação Física.

5. A Licitante encaminhará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento, por meio digital, pelo **CONTRATANTE**, do material a ser impresso, a prova de cor e prova heliográfica para aprovação.

6. A impressão do material será feita em até 05 (cinco) dias úteis após revisão e aprovação definitiva da prova de cor e prova heliográfica, pelo **CONTRATANTE**.

7. As informações sobre as medidas dos unitizadores, de responsabilidade da **CONTRATADA**, a serem utilizados no processo de preparação da revista para envio aos Correios, deverão ser encaminhadas ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação definitiva da prova de cor e prova heliográfica, pelo **CONTRATANTE**.

7.1. As informações a serem enviadas referem-se à largura, altura, comprimento e peso dos unitizadores cheios e vazios, observando as especificações das características mínimas e máximas que serão informadas pelos Correios.

7.2. Também será necessário informar no mesmo prazo supramencionado largura, altura, espessura e peso das revistas já manuseadas (com eventuais encartes e *Shirink*).

8. O **CONTRATANTE** deverá enviar o plano de reparte e rótulos de unitizadores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento das informações contidas nos itens 7; 7.1 e 7.2 excetuando as ocasiões que as dimensões dos unitizadores forem alteradas pela **CONTRATADA**.

9. A entrega do material após finalizado o processo de preparação da revista para envio aos Correios (unitizado, rotulado, triado e manuseado), será feita em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do plano de reparte e rótulos de unitizadores, por parte da **CONTRATADA**.

9.1. O **CONTRATADO** deverá informar ainda, ao **CONTRATANTE**, a previsão do prazo de entrega das revistas aos Correios respeitando o prazo máximo constante no item 9.

10. Estão incluídos no valor da proposta todos os impostos, fretes para o local de entrega do material, bem como todos os custos necessários para o fiel desempenho do serviço contrato, durante todo o período contratual.

11. O material a ser produzido deverá estar em condições de qualidade e utilização compatíveis com as expectativas e determinações do **CONTRATANTE**, sob pena de ser devolvido caso estas condições prejudiquem a distribuição da Revista objeto desta licitação e a imagem do **CONTRATANTE**.

12. A **CONTRATADA** deverá entregar o material ora licitado em quantidade não inferior ao pedido realizado, a fim de que o **CONTRATANTE** possa garantir o compromisso com seus registrados.

13. O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar a impressão de cada edição da Revista, a fim de garantir a qualidade e exatidão das provas digitais e de prelo.

13.1. Para fins de atendimento ao item 12, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** a data de início e final da impressão do material ora licitado.



**14.** A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do CONFED, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na minuta do Contrato.

### **CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução deste contrato, bem com os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela proposta da **CONTRATADA** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA IV – DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia \_\_\_\_\_, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao presente contrato e em conformidade com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato é de até R\$ \_\_\_\_\_.

§ 1º - O valor a ser pago pela prestação dos serviços descritos neste contrato não poderá ultrapassar o montante supra descrito, sendo observado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ referente ao milheiro simples (impressão e shirink) e R\$ \_\_\_\_\_ referente ao manuseio do encarte por milheiro.

§ 2º - Nos valores supra elencados estão incluídos todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária, securitária, civil e comercial, impostos, encargos sociais respeitadas todas as Leis vigentes, bem como qualquer tipo de custo com traslado, hospedagem e alimentação necessário para a realização de todo o serviço contratado, caso haja.

§ 3º - Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, bem como qualquer outra situação que acarrete um desequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 4º - Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor exposto nesta edital não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização ao Licitante.

### **CLÁUSULA VI – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços referidos na Cláusula II do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados no valor correspondente a quantidade de material solicitado pelo **CONTRATANTE** em cada edição.

§ 1º - O pagamento de que trata o *caput* desta cláusula, dar-se-á somente e mediante a entrega de TODO o material referente ao período/edição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contra apresentação de fatura e/ou nota fiscal devidamente discriminada -devendo esta, ser faturada pela



## Conselho Federal de Educação Física

---

**CONTRATADA**, vedado qualquer faturamento de terceiros-, e após, verificação do departamento competente.

§ 2º - O pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula somente ocorrerá se a impressão se der na exata cor, gramatura e especificação geral do que foi aprovado pelo CONTRATANTE.

§ 3º - Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

§ 4º - A fatura e/ou nota fiscal deverá ser entregue na sede do CONFEF, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento e deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

§ 5º - Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de Julho de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.

§ 6º - Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço.

§ 7º - Ainda com relação ao ISS (Imposto Sobre Serviço), cabe destacar, a obrigatoriedade de retenção do aludido imposto, no momento da emissão da referida nota fiscal, nos casos em que o prestador do serviço for domiciliado fora do município do Rio de Janeiro/RJ e não possuir cadastro junto ao CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios).

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*.

§ 9º - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 10 – No caso de erro no documento de faturamento ou cobrança, este será devolvido à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desse documento.

§ 11 – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de multa e encargos provenientes de atrasos de pagamento oriundos de negligência da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA VII - DA FORMA DE REAJUSTE**

O reajuste do valor dos serviços será realizado anualmente, com base na variação do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo, acumulado dos doze meses anteriores ao período.

**Parágrafo único** – No caso de extinção do índice mencionado no *caput* desta cláusula, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial deste contrato.



### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual e descritos neste contrato, ficam as partes obrigadas a:

**I – CONTRATADA:**

- a) realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidos no Edital da Concorrência nº 02/2016, na requisição de serviços e neste contrato;
- b) encaminhar, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento, por meio digital, pelo **CONTRATANTE**, do material a ser impresso, a prova de cor e prova heliográfica para aprovação;
- c) imprimir, em até 05 (cinco) dias úteis após revisão e aprovação definitiva da prova de cor e prova heliográfica, o material;
- d) encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação definitiva da prova de cor e prova heliográfica, as informações sobre as medidas dos unitizadores (conforme item 7.1 da proposta detalhe), de responsabilidade da **CONTRATADA**, a serem utilizados no processo de preparação da revista para envio aos Correios, bem como, largura, altura, espessura e peso das revistas já manuseadas (com eventuais encartes e shirink);
- e) realizar encartes nas revistas, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- f) informar, ao **CONTRATANTE**, a previsão do prazo de entrega das revistas aos Correios respeitando o prazo máximo constante no item 9 da proposta detalhe;
- g) entregar, em até 07 (sete) dias úteis, a revista para envio aos Correios após finalizado o processo de preparação (etiquetado, triado e manuseado) a contar do recebimento do plano de reparte e rótulos de unitizadores por parte da **CONTRATADA**;
- h) prestar assessoramento técnico necessário sobre o objeto dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, assegurando o perfeito atendimento deste contrato;
- i) substituir, por sua conta e responsabilidade, com a maior brevidade possível, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, que estejam em discordância da requisição dos serviços;
- j) tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- k) responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- l) atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- m) emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao **CONTRATANTE**;
- n) responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- o) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos na proposta detalhe;
- p) responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste contrato;
- q) manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu a Concorrência CONFEF nº 02/2016, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento;
- r) produzir o material em condições de qualidade e utilização compatíveis com as expectativas e determinações do **CONTRATANTE**, sob pena de ser devolvido caso estas condições prejudiquem a distribuição da Revista objeto desta licitação e a imagem do **CONTRATANTE**;
- s) entregar o material ora licitado em quantidade não inferior ao pedido realizado, a fim de que o **CONTRATANTE** possa garantir o compromisso com seus registrados;



t) informar ao **CONTRATANTE** a data de início e final da impressão de cada edição da Revista solicitada.

**II – CONTRATANTE:**

- a) fornecer a **CONTRATADA** informações necessárias ao fiel desempenho dos serviços contratados;
- b) requerer, através de seu Departamento Administrativo, a impressão de cada edição da Revista;
- b) realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- c) realizar a fiscalização dos serviços contratados;
- d) utilizar os serviços contratados para fins lícitos;
- e) acompanhar a impressão de cada edição da Revista, a fim de garantir a qualidade e exatidão das provas digitais e de prelo, caso entenda necessário.

**CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A fiscalização da execução dos serviços prestados deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, através de Gestor e Fiscal a ser nomeado pelo **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo a **CONTRATADA** facilitar ao **CONTRATANTE** tal fiscalização.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de fiscalização adotados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar ao **CONTRATANTE** todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 3º - Constatando o **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades na prestação dos serviços que venham a impedir o bom desempenho do contrato, o mesmo solicitará à **CONTRATADA**, a apuração e normalização dos serviços.

§ 4º - Compete à **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE**, por escrito e datada, a solução ou justificativa da não regularização dos serviços suscitados como irregulares, para o devido esclarecimento.

§ 5º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços ora contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA X – DO SIGILO PROFISSIONAL**

A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.



#### **CLÁUSULA XI – DO VÍNCULO TRABALHISTA**

Fica acertado que não existe vínculo de natureza trabalhista entre os empregados das partes, sendo cada parte responsável pelo pagamento de salários e demais encargos de seus próprios funcionários, bem como dos atos praticados pelos mesmos quando em serviço.

#### **CLÁUSULA XII – DA CESSÃO**

A **CONTRATADA** não poderá sub contratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA XIII – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pelo **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE POR OUTRAS DESPESAS**

Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, encargos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 1º – Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte prestador de serviço assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

§ 2º – O **CONTRATANTE** quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos incidentes de conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA XV - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao **CONTRATANTE**, mediante justificativas, suspender a contagem dos prazos e a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito nos casos de infração de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

II - Multas a serem aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases deste edital, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório:



## Conselho Federal de Educação Física

---

a) Moratória, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais (art. 86 da Lei nº 8666/1993) de 1% (um por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor do saldo não atendido no prazo estipulado;

b) Compensatória, por descumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (art. II, art. 87 da Lei nº 8666/1993) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**§ 1º** - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONFEF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**§ 2º** - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, exceto nos casos de declaração de inidoneidade que serão 10 (dez) dias úteis e nos casos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 que serão de 15 (quinze) dias corridos (art. 24 da Lei nº 9784/1999).

**§ 3º** - As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA XVII - DOS RECURSOS ÀS PENALIDADES**

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo, formular pedido de reconsideração, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas nos incisos I ao XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993:

I - Inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

II - Falência, insolvência ou dissolução da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA XIX – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### **CLÁUSULA XX – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.



## Conselho Federal de Educação Física

### **CLÁUSULA XXI – DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste contrato, como se transcritos fossem, o edital e a proposta detalhe.

### **CLÁUSULA XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O serviço será prestado de acordo com as disposições deste contrato, bem como as condições estabelecidas no edital da licitação, independentemente de transcrição.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

§ 2º - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

§ 3º - Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

§ 4º - Em caso de omissão, serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA XXIII – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA XXIV – DA ELEIÇÃO DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram.

Rio de Janeiro, ----- de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Jorge Steinhilber  
Conselho Federal de Educação Física – CONFEF

\_\_\_\_\_  
Licitante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: